



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 798/2025

Em 25 de abril de 2025.

FICA CRIADO O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES (PCCR) DOS PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS E NUTRICIONISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores da Área da Psicologia, Assistência Social e Nutrição no âmbito do Município de Itapororoca, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios da eficiência e da qualificação profissional, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A presente legislação aplica-se aos referidos servidores, independentemente da sua lotação, observadas as normas orçamentárias respectivas.

Art. 2º O presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR define o provimento dos cargos dos servidores públicos da área Psicologia, Assistência Social e Nutrição, estabelecendo os seus direitos, deveres e vantagens.

Art. 3º O regime jurídico dos servidores enquadrados neste PCCR é o estatutário, em conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº 245/2006, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapororoca - PB.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações das categorias inseridas nesta lei, tem por objetivos:

I – a valorização dos profissionais da Psicologia, Assistência Social e Nutrição;

II - a melhoria do padrão de qualidade no atendimento à população;

III – a definição de uma estrutura de cargos efetivos, organizada em grupos de remuneração, para contemplar a complexidade e especificidade das funções;

IV – a instituição do equilíbrio interno, através de remuneração equivalente ao grau de



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

titulação profissional dos servidores.

V – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;

VI – garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional;

VII – assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

VIII – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – nacionalidade brasileira ou naturalizado;

IV – gozo dos direitos políticos;

V – regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapororoca;

Parágrafo Único – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

Art. 6º As pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapororoca e no Edital do Concurso, sendo-lhes assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

Art. 7º Os provimentos dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos titulares dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga, dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gastos com pessoal.

Parágrafo Único – Deverão constar dessa solicitação:

- I – denominação e vencimento do cargo;
- II – quantitativo dos cargos a serem providos;
- III – justificativa para solicitação do provimento;
- IV – relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;
- V – indicação da dotação orçamentária.

CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º O ingresso nas carreiras do Quadro de Provimento Efetivo da Área da Psicologia, Assistência Social e Nutrição da Prefeitura Municipal de Itapororoca dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público poderá ter validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - O Edital de convocação para o concurso público poderá prever a realização deste em etapas.

§ 4º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

Art. 9º Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, sempre, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único – Do Edital do Concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

- I – o número de vagas existentes, salvo quando o concurso se destinar ao cadastro de reserva;
- II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV – os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;
- V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI – nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente;
- VII – a carga horária de trabalho;
- VIII – o vencimento básico do cargo.

Art. 10. Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 11. O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, sendo apuradas a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo.

Art. 12. A aferição da aptidão e capacidade é feita com a observância da assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Art. 13. O ingresso na carreira deverá ocorrer na classe inicial e no primeiro grau de vencimento ou de salário do cargo ou emprego.

CAPITULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 14. Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo III.

Art. 15. O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por Lei Municipal específica devidamente justificada,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.

Art. 16. Os cargos de provimento efetivo e estável do Quadro Grupo Operacional Serviços de Psicologia, Assistência Social e Nutrição, desdobrar-se-ão em classes, na coluna vertical e níveis na linha horizontal, observando o tempo de serviço e a habilitação, assim especificados:

I - Classes:

a) para os cargos de nível superior:

Classe A: curso de graduação na área;

Classe B: os portadores de curso de especialização na área de lotação;

Classe C: os portadores de curso de mestrado na área de saúde;

Classe D: os portadores de curso de doutorado na área de saúde e afins;

II - Níveis:

Nível I – entre 0 e 5 anos

Nível II – entre 5 e 10 anos

Nível III – entre 10 e 15 anos

Nível IV – entre 15 e 20 anos

Nível V – entre 20 e 25 anos

Nível VI – entre 25 e 30 anos

Nível VII – A partir de 30 anos

Parágrafo único. As progressões verticais para os cargos não são cumulativas, havendo a imediata cessação do recebimento da classe anterior quando o servidor passar a ocupar nível funcional superior.

CAPÍTULO V DA CESSÃO DE SERVIDOR

Art. 17. Os profissionais da área da Psicologia, Assistência Social e Nutrição poderão ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I – para exercer cargo em comissão ou função de confiança;

II – para exercer cargo ou emprego no qual foi investido no órgão ou instituição cedente;

§ 1º - Em qualquer hipótese, o ônus de sua remuneração será integralmente assumido pelo órgão ou instituição cessionária.

Art. 18. Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, desde que a cessão ocorra para cargo cujas atribuições sejam as mesmas do cargo ocupado no órgão cedente.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

Parágrafo único. O período de cessão não será computado para fins de progressão horizontal, caso a função exercida no órgão cessionário não seja aquela para a qual o servidor foi investido no órgão cedente.

CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 19. O vencimento dos profissionais regidos pelo presente Plano Cargos será aquele constante no Anexo desta Lei.

Art. 20. Será contado no tempo de servido do servidor, para fins de progressão horizontal, o período em que este ocupar cargo em comissão.

Art. 21. Fica mantida a vigência, em todos os seus termos, da Lei Municipal de nº 407/2016, que concedeu o adicional de insalubridade aos profissionais que dela fazem jus, com atuação na área da saúde, em observância ao Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT).

CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22. A jornada semanal de trabalho dos profissionais regidos por esta Lei será a seguinte:

CARGO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
PSICÓLOGO	24 HORAS
Nutricionista	24 HORAS
ASSISTENTE SOCIAL	24 HORAS

Art. 23. A jornada de trabalho dos profissionais será estabelecida pela Secretaria ou órgão público ao qual estiverem lotados.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 24. O desenvolvimento do servidor nas carreiras de Psicologia, Assistência Social e Nutrição do Município dar-se-á mediante progressão horizontal e vertical.

Art. 25. Progressão é a evolução funcional e pecuniária dos servidores e servidoras de saúde no município de Itapororoca, a qual ocorrerá por titulação, na forma vertical, e por tempo de serviço, na forma horizontal.

Art. 26. A progressão por titulação ocorrerá de forma vertical e dar-se-á por solicitação do funcionário, o qual deverá, mediante requerimento escrito, solicitar junto à



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

Secretaria de Administração a mudança de Classe, mediante a apresentação do respectivo certificado de titulação.

Art. 27. A mudança de Classe somente ocorrerá se a titulação mencionada no artigo anterior for emitida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e desde que curso que lhe deu origem preveja uma carga horária não inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo Único - Quando a titulação for obtida em instituição estrangeira, deve ser revalidada por instituição brasileira credenciada para este fim.

Art. 28. A progressão por tempo de serviço corresponde à mudança de níveis e ocorrerá na linha horizontal, automaticamente em cada interstício de 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado no serviço público do município de Itapororoca.

Art. 29. As classes e os níveis com seus respectivos vencimentos constarão nas tabelas do anexo I desta Lei para todos os servidores abrangidos por esta lei.

Parágrafo único. Após a publicação desta Lei, os servidores que já dispuserem de especialização, mestrado ou doutorado, somente passarão a receber a gratificação de incentivo à capacitação, por meio da progressão vertical, após a aprovação dos respectivos diplomas pela Secretaria de Administração, mediante requerimento escrito apresentado pelo respectivo servidor, a ser instruído com cópia do diploma da capacitação.

Art. 30. O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

II – quando o servidor faltar ao serviço, ressalvados as faltas abonadas, nos termos previstos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapororoca.

Art. 31. Os servidores regidos por esta Lei não farão jus ao acréscimo pecuniário relativo ao adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, porquanto tal adicional já está incluído na progressão horizontal, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapororoca, não sendo lícita a acumulação desses adicionais.

Art. 32. A progressão horizontal somente será paga aos servidores efetivos investidos na função através de concurso público.

Parágrafo Único. Os servidores considerados estáveis no serviço público, nos termos do artigo 19 do ADCT, que forem devidamente aprovados em concurso público, terão direito à progressão horizontal e vertical a partir da data de investidura no cargo.

Art. 33. Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

I – sofrer punição disciplinar de:

a) suspensão;

b) exoneração ou destituição de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento.

Art. 34. O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar que o servidor matriculado em curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, ausente-se do serviço nos dias de aula, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que a dispensa seja requerida mediante prévio requerimento administrativo, acompanhado da comprovação da matrícula e da grade curricular, com a discriminação do horário, a duração do curso e os dias das aulas.

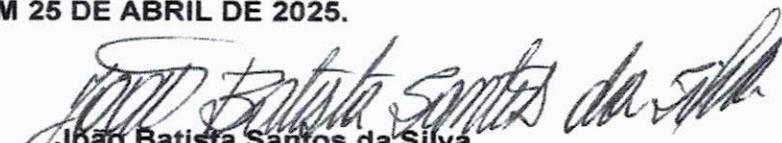
Parágrafo único. O servidor que se ausentar para fins de capacitação em pós-graduação, mestrado e doutorado, nos termos previstos no caput deste artigo, deverá compensar as horas de ausência, no horário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 36. Quando o curso de capacitação profissional exigir dedicação exclusiva, o servidor poderá solicitar licença não remunerada de suas atividades até a conclusão do curso.

Art. 37. A Gratificação do Programa Saúde da Família fica incorporada nos vencimentos dos servidores, fazendo parte de tais vencimentos, motivo pelo qual fica extinta a partir da publicação desta lei.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE ABRIL DE 2025.**


João Batista Santos da Silva
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

PSICÓLOGO – 24 HORAS

CLASSE	VARIACÃO POR CLASES	I	II - 05	III - 10	IV - 15	V - 20	VI - 25	VII - 30
		INICIAL	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
NÍVEL		0%	5%	10%	15%	20%	25%	30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	1.800,00	1.890,00	1.980,00	2.070,00	2.160,00	2.250,00	2.340,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	1.900,00	1.995,00	2.090,00	2.185,00	2.280,00	2.375,00	2.470,00
MESTRADO	R\$ 150,00	1.950,00	2.047,50	2.145,00	2.242,50	2.340,00	2.437,50	2.535,00
DOUTORADO	R\$ 200,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00

PSICÓLOGO A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2026 – 24 HORAS

CLASSE	VARIACÃO POR CLASES	I	II - 05	III - 10	IV - 15	V - 20	VI - 25	VII - 30
		INICIAL	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
NÍVEL		0%	5%	10%	15%	20%	25%	30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	2.100,00	2.205,00	2.310,00	2.415,00	2.520,00	2.625,00	2.730,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	2.200,00	2.310,00	2.420,00	2.530,00	2.640,00	2.750,00	2.860,00
MESTRADO	R\$ 150,00	2.250,00	2.362,50	2.475,00	2.587,50	2.700,00	2.812,50	2.925,00
DOUTORADO	R\$ 200,00	2.300,00	2.415,00	2.530,00	2.645,00	2.760,00	2.875,00	2.990,00

NUTRICIONISTA – 24 HORAS

CLASSE	VARIACÃO POR CLASES	I	II - 05	III - 10	IV - 15	V - 20	VI - 25	VII - 30
		INICIAL	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
NÍVEL		0%	5%	10%	15%	20%	25%	30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	1.800,00	1.890,00	1.980,00	2.070,00	2.160,00	2.250,00	2.340,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	1.900,00	1.995,00	2.090,00	2.185,00	2.280,00	2.375,00	2.470,00
MESTRADO	R\$ 150,00	1.950,00	2.047,50	2.145,00	2.242,50	2.340,00	2.437,50	2.535,00
DOUTORADO	R\$ 200,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00

NUTRICIONISTA A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2026 – 24 HORAS

CLASSE	VARIACÃO POR CLASES	I	II - 05	III - 10	IV - 15	V - 20	VI - 25	VII - 30
		INICIAL	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
NÍVEL		0%	5%	10%	15%	20%	25%	30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	2.100,00	2.205,00	2.310,00	2.415,00	2.520,00	2.625,00	2.730,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	2.200,00	2.310,00	2.420,00	2.530,00	2.640,00	2.750,00	2.860,00
MESTRADO	R\$ 150,00	2.250,00	2.362,50	2.475,00	2.587,50	2.700,00	2.812,50	2.925,00
DOUTORADO	R\$ 200,00	2.300,00	2.415,00	2.530,00	2.645,00	2.760,00	2.875,00	2.990,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

ASSISTENTE SOCIAL – 24 HORAS

CLASSE	VARIACÃO POR CLASES	I	II - 05	III - 10	IV - 15	V - 20	VI - 25	VII - 30
		INICIAL	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
NÍVEL		0%	5%	10%	15%	20%	25%	30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	1.800,00	1.890,00	1.980,00	2.070,00	2.160,00	2.250,00	2.340,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	1.900,00	1.995,00	2.090,00	2.185,00	2.280,00	2.375,00	2.470,00
MESTRADO	R\$ 150,00	1.950,00	2.047,50	2.145,00	2.242,50	2.340,00	2.437,50	2.535,00
DOUTORADO	R\$ 200,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00

ASSISTENTE SOCIAL A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2026 – 24 HORAS

CLASSE	VARIACÃO POR CLASES	I	II - 05	III - 10	IV - 15	V - 20	VI - 25	VII - 30
		INICIAL	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
NÍVEL		0%	5%	10%	15%	20%	25%	30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	2.100,00	2.205,00	2.310,00	2.415,00	2.520,00	2.625,00	2.730,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	2.200,00	2.310,00	2.420,00	2.530,00	2.640,00	2.750,00	2.860,00
MESTRADO	R\$ 150,00	2.250,00	2.362,50	2.475,00	2.587,50	2.700,00	2.812,50	2.925,00
DOUTORADO	R\$ 200,00	2.300,00	2.415,00	2.530,00	2.645,00	2.760,00	2.875,00	2.990,00